

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.712, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado na zona urbana do município de Boracéia, comarca de Jaú, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 500,60m² (quinhentos metros e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas à Rua José Florêncio Pereira, zona urbana do município de Boracéia, comarca de Jaú, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para o Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.1", Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Aduzadora de Água Bruta, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Boracéia, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Mirto Sgavioli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 1.104/81-SOE e respectivo memorial descritivo, constantes do proc. 505, a saber:

I — Propriedade 505/01 — a) Gleba "1" — Desapropriação: Partindo do cruzamento do eixo da Rua José Florêncio Pereira com o eixo da Rua Pederneiras, segue com rumo 31º00' NE e a distância de 155,50m até o marco "A". Do marco "A" segue rumo 26º00' NE e a distância de 5,00m até o marco "B"; vértice da Gleba "2", confrontando com esta e terras do mesmo proprietário; deste marco, segue pelo mesmo alinhamento com rumo 26º00' NE e distância de 5,00m. até o marco "C", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 64º00' SE e distância de 12,50m até o marco "D", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 26º00' SW por uma distância de 10,00m até o marco "E", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 64º00' NW e a distância de 12,50m, confrontando com terras do mesmo proprietário, até o marco "A", já descrito e fechando assim o perímetro;

b) Gleba "2" — Faixa de Servidão: Partindo do marco "B", continuando a descrição anterior, segue com rumo 26º00' SW e a distância de 4,00m até o marco "F", confrontando com a Gleba "1"; deste, deflete à direita e segue com rumo 64º00' NW e distância de 15,40m até o marco "G", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 31º10' SW por 61,50m até o marco "H", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete à direita e segue com rumo 40º35' SW e a distância de 45,90m até o marco "I", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 26º50' NW e distância de 4,33m até o marco "J", confrontando com a Rua José Florêncio Pereira; daí, deflete novamente à direita e segue com rumo 40º35' NE por 43,00m até o marco "K", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à esquerda e segue com rumo de 31º10' NE e distância de 65,50m até o marco "L", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete à direita e segue com rumo de 64º SE e a distância de 19,00m, confrontando com terras do mesmo proprietário, até o marco "B", já descrito e fechando assim o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São João da Boa Vista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 247,26m² (duzentos e quarenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São João da Boa Vista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Estação Elevatória, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Artur de Almeida Carvalho e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7.573 — B.326 (R.1) e respectivo memorial descritivo, constantes do proc. 1.005, a saber: Propriedade 1.005/140 — Desapropriação — Tem início no ponto "O", de coordenadas topográficas N 499.863,40 e E. 299.639,50, localizado junto ao alinhamento projetado da Rua João Viana, na divisa dos lotes "1" e "2", pertencentes a Artur de Almeida Carvalho e Outros; daí segue pelo referido alinhamento com rumo de 53º00' NW, por uma distância de 18,00m, fazendo frente para a Rua João Viana, até atingir o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue-se em curva pelo alinhamento projetado com direção 17º00' NE, por uma distância de 9,80m, confrontando com a Av. Marginal da FEPASA, até atingir o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue por um alinhamento projetado com rumo 87º00' NE e uma distância

de 14,00m, confrontando com a Rua "1" (projetada), até atingir o ponto "R", localizado junto a divisa dos lotes "1" e "2", pertencentes a Artur de Almeida Carvalho e Outros; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à Estação Elevatória de Esgotos com rumo de 04º30' SE, por uma distância de 17,10m, confrontando com o lote "2", até atingir o ponto "S"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 41º00' SW, por uma distância de 4,13m, confrontando com o lote "2", até atingir o ponto "O", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.702, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre a remuneração dos exames psiquiátricos para verificação de responsabilidade penal e outros e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 5.º — ...

onde se lê: dos médicos que não servirem a contendo...
leia-se: dos médicos que não servirem a contendo...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 4-2-87

Retificação

No processo SJ-131.453-75, ... onde se lê: no biênio de 1987 e 1989 ... leia-se: no biênio de 1987 a 1989 ...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-15, de 5-2-87

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam estritamente vinculadas aos objetivos dos certames, para participação nos 2.º Simposio Nacional de Hipertensão na Gravidez e 1.º Jornada de Terapêutica Ginecológica, que serão realizados no período de 27 a 29 de março de 1987, na cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-16, de 5-2-87

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos, cujas atividades no serviço público estadual se relacionem com a finalidade do certame, para participarem do VII Encontro Paulista de Atualização em Ginecologia e Obstetrícia, a ser realizado no período de 19 a 23 de maio de 1987, em Aguas de Lindóia, SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-17, de 5-2-87

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do X Encontro de Odontopediatria e Saúde Pública da Araraquarense Dr. Walter José Pierri e do I Encontro de Especialistas em Odontopediatria Prof. Dr. João Bausels, a serem realizados no período de 7 a 13 de junho de 1987, em Araraquara, SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 4-2-87

Deferindo os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), formulados por SPP NEMO S.A. Comercial Exportadora (GG-2.983/83), Soplastiko Brinquedos e Utilidades Ltda. (GG-2.031/79) e Canindé Indústria de Plásticos Ltda. (GG-0816/77).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Processo HC 926/86-D — Tendo em vista o descumprimento de obrigação assumida, conforme consta no HC 926/86-D, aplico à Comércio de Ferragens Debs & Debs Ltda., nos termos do inciso III, do artigo 66, da Lei 89, de 27-12-72, a penalidade de suspensão, pelo prazo de seis meses, de participar em licitação, a contar da data da publicação.

Processo HC 6.401/86-H — Tendo em vista o descumprimento de obrigação assumida, conforme consta no HC 6.401/86-H, aplico à Rimed Comércio e Representações Ltda., nos termos do inciso II, do artigo 66, da Lei 89 de 27-12-72, a penalidade de advertência.

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 7.160/86/A — CV. 077/87 — fita cirúrgica e campo cirúrgico — Socylek Material Médico-Hospitalar Ltda., para os itens 1, 2 e 3.

Proc. 7.216/86/F — TP. 033/87 — detergente, líquido secante jet dry etc. — Sobel Ind. e Com. de Prods. de Limpeza Ltda., para o item 1; S. Goldberg Ltda., para o item 2; Johnson & Johnson S.A., para o item 3; Quimira Com. e Ind. Química S.A., para o item 4. Sem cotação o item 5.

Proc. 7.373/86/H — TP. 034/87 — dispositivo p/coleta de materiais p/cultura — Interlab Distrib. de Prods. Científicos S.A., para o item único adquirir 5.625 unidades.

Revogando as seguintes licitações:

Proc. 6.791/86/E — TP.127/87 — microcomputador compatível.

Proc. 7.689/86/X — TP. 115/87 — licitação para prestação de serviços técnicos de preparação, manipulação e embalagem de produtos farmacêuticos.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 7159/86/J — TP. 076/87 — esparadrapo, algodão etc. — Johnson & Johnson Prods. Profissionais Ltda, para o item 01; York Ind. e Com., para os itens 2 e 4; Repronan Com. e Ind. Ltda, para o item 03, adquirir 630 unidades; Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda., para os itens 5 e 6; JPW Com. e Representações de Material Médico e Hospitalar Ltda, para o item 3, adquirir 650 unidades.

Proc. 7191/86/I — TP. 113/87 — de conj. p/hemodíalise; Machi Engenharia Biomédica Ltda, para os itens 2 e 3; B. Sorin Biom. Ind. Ltda, para o item 4. Revogar o item 01.

Proc. 7245/86/F — CRP. 43/87 — nifedipina, verapamil etc.; Laboratórios Biosintética Ltda, para o item 01; Upjohn Prods. Farmacêuticos Ltda, para os itens 4, 6, 17, 21, 22, 23, 24, 25 e 26; Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda, para os itens 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; Euroquímica Prods. Químicos Ltda, para o item 18. Sem cotação os itens 2, 3, 15, 16, 19 e 20.

Proc. 7241/86/A — CRP. 039/87 — butilsimpatol, etanolamina etc. — Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda, para os itens 3, 11, 12, 19, 14, 15 e 24; Laboratórios Pfizer Ltda, para os itens 5 e 23; Coopers Brasil S/A, para o item 13; Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A, para o item 17; Laboratórios Organon do Brasil Ltda, para os itens 22, 25 e 26. Sem cotação os itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 16, 18, 20, 9 e 21.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 3-2-87

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 10265/86 — TP HCRP 310/86 — Clips Aneurisma, firma vencedora: Dabasons Importação Exportação e Comércio Ltda., itens 01 a 37.

Processo HCRP 10267/86 — TP HCRP 312/86 — Espardrapo Algodão, Impermeável, Borda Picotada com 10cm x 4,5m, firma vencedora: York S/A Indústria e Comércio.